



JORNAL OFICIAL

Quarta-feira, 21 de novembro de 2012

II

Série

Número 152

Sumário

SECRETARIAS REGIONAIS DO PLANO E FINANÇAS E DO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS

Portaria n.º 142/2012

PRIMEIRA ALTERAÇÃO À PORTARIA N.º 68/2012, DE 28 DE MAIO, QUE APROVA AS TAXAS E PREÇOS A COBRAR PELOS SERVIÇOS PRESTADOS E PELOS PRODUTOS VENDIDOS PELA SECRETARIA REGIONAL DO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS, NO ÂMBITO DA INFORMAÇÃO GEOGRÁFICA, CARTOGRÁFICA E CADASTRAL.

SECRETARIA REGIONAL DO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS

Portaria n.º 143/2012

ADOA AS MEDIDAS DE APLICAÇÃO E DE CONTROLO DA CONCESSÃO DA AJUDA DA MEDIDA 2 - APOIO À PRODUÇÃO DAS FILEIRAS AGRO PECUÁRIAS DA RAM, AÇÃO 2.3. FILEIRA DA CARNE, SUBAÇÃO 2.3.1. AJUDA AO ABATE DE BOVINOS, DO SUBPROGRAMA A FAVOR DAS PRODUÇÕES AGRÍCOLAS PARA A RAM.

**SECRETARIAS REGIONAIS DO PLANO E
FINANÇAS E DO AMBIENTE E RECURSOS
NATURAIS**

Portaria n.º 142/2012

de 21 de novembro

PRIMEIRA ALTERAÇÃO À PORTARIA
N.º 68/2012, DE 28 DE MAIO, QUE APROVA AS TAXAS E
PREÇOS A COBRAR PELOS SERVIÇOS PRESTADOS E
PELOS PRODUTOS VENDIDOS PELA SECRETARIA
REGIONAL DO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS,
NO ÂMBITO DA INFORMAÇÃO GEOGRÁFICA,
CARTOGRÁFICA E CADASTRAL

Considerando que a Portaria n.º 68/2012, de 28 de maio, aprovou as taxas e preços a cobrar pelos serviços prestados e pelos produtos vendidos pela Secretaria Regional do Ambiente e dos Recursos Naturais, no âmbito da informação geográfica, cartográfica e cadastral.

Considerando que existe um novo produto que irá ser comercializado no âmbito da informação geográfica, cartográfica e cadastral, pelo que importa proceder à sua introdução no Anexo Único da Portaria n.º 68/2012, de 28 de maio, bem como a taxa a cobrar pelo mesmo.

Nestes termos, manda o Governo Regional da Região Autónoma da Madeira, pelos Secretários Regionais do Plano e Finanças e do Ambiente e dos Recursos Naturais, ao abrigo do disposto na alínea d), do artigo 69.º e do artigo 142.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma da Madeira, aprovado pela Lei n.º 13/91, de 5 de junho, com a redação e numeração da Lei n.º 130/99, de 21 de agosto e Lei n.º 12/2000, de 21 de junho, o seguinte:

Artigo 1.º
Objeto

A presente portaria procede à primeira alteração à Portaria n.º 68/2012, de 28 de maio, e aprova as taxas e preços a cobrar pelos serviços prestados e pelos produtos vendidos pela Secretaria Regional do Ambiente e dos Recursos Naturais, no âmbito da informação geográfica, cartográfica e cadastral.

Artigo 2.º
Alteração à Portaria n.º 68/2012, de 28 de maio

Do anexo único da Portaria n.º 68/2012, de 28 de maio, passa a constar o seguinte produto:

“INFORMAÇÃO CARTOGRÁFICA

Produtos

[...]

Carta Geológica da RAM

Carta Geológica da Ilha da Madeira 1:50 000 e respetiva nota explicativa – FA Folha 17,13 €
Carta Geológica da Ilha da Madeira 1:50 000 e respetiva nota explicativa – FD 251,31 €

[...]

Artigo 3.º
Republicação

A Portaria n.º 68/2012, de 28 de Maio, na sua redação atual é republicada no anexo único da presente portaria, da qual faz parte integrante.

Artigo 4.º
Entrada em vigor

A presente Portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Secretarias Regionais do Plano e Finanças e do Ambiente e dos Recursos Naturais, aos 5 de setembro de 2012.

O SECRETÁRIO REGIONAL DO PLANO E FINANÇAS, José Manuel Ventura Garcês

O SECRETÁRIO REGIONAL DO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS, Manuel António Rodrigues Correia

ANEXO
REPUBLICAÇÃOArtigo 1.º
Objeto

A presente portaria aprova as taxas e preços a cobrar pelos serviços prestados e pelos produtos vendidos pela Secretaria Regional do Ambiente e dos Recursos Naturais, no âmbito da informação geográfica, cartográfica e cadastral, os quais constam do anexo único à presente portaria, da qual faz parte integrante.

Artigo 2.º
Atualização

Os valores previstos na tabela anexa à presente portaria são objeto de atualização anual, no mês de janeiro, com base no coeficiente resultante da variação do índice médio de preços no consumidor, apurado pelo Instituto Nacional de Estatística, procedendo-se ao arredondamento do resultado para a casa decimal imediatamente superior.

Artigo 3.º
Norma revogatória

É revogada a Portaria n.º 31/2010, de 11 de maio.

Anexo único**TABELA DE TAXAS E PREÇOS A COBRAR NO ÂMBITO DA
INFORMAÇÃO GEOGRÁFICA, CARTOGRÁFICA E CADASTRAL****INFORMAÇÃO GEODÉSICA****Produtos** *

Ficha completa com a informação de pontos coordenados da Rede Geodésica Regional (por ponto).....5,04 €

Serviços

Transformação de coordenadas (por ponto)

Locais – WGS84.....	3,93 €
Locais – UTM	3,93 €
UTM – WGS84.....	3,93 €
WGS84 - UTM	3,93 €
Coordenação de pontos (por ponto).....	60,52 €

INFORMAÇÃO CARTOGRÁFICA**Produtos****Carta da RAM****Formato Analógico**

Escala 1:50 000 (folha).....	4,94 €
Colecção completa (4 folhas).....	16,64 €
Escala 1:200 000.....	4,37 €

Formato Digital***Informação Vectorial – 1:50 000***

Modelo numérico cartográfico (folha).....	339,48 €
Altimetria 2D (folha).....	199,43 €

Altimetria 3D (folha)	299,60 €
Hidrografia 2D (folha)	74,78 €
Cobertura vegetal (folha)	99,70 €
Aglomerados populacionais (folha)	99,70 €
Vias de comunicação (folha)	99,70 €
Toponímia (folha)	24,93 €
 <i>Informação Raster – 1:50 000</i>	
Folha raster georeferenciada	44,96 €
 Carta da RAM 1/25.000 – Cartas Militares	
Formato Analógico	
Folha	5,20 €
 Cartografia da RAM 1/5000	
Formato Analógico	
Modelo Numérico Cartográfico (folha)	20,88 €
Altimetria (folha)	18,56 €
Modelo Numérico Cartográfico e Altimetria (folha)	34,81 €
 Formato Digital	
<i>Informação Vectorial</i>	
Modelo Numérico Cartográfico (folha)	78,99 €
Modelo Numérico Topográfico 2D (folha)	139,20 €
Modelo Numérico Topográfico 3D (folha)	174,01 €
Altimetria 2D (folha)	57,97 €
Altimetria 3D (folha)	74,88 €
Altimetria SIG (folha)	80,50 €
Modelo Numérico Topográfico e Altimetria 2D (folha)	208,81 €
Modelo Numérico Topográfico e Altimetria 3D (folha)	220,42 €
 Carta Geológica da RAM	
Carta Geológica da Ilha da Madeira 1:50 000 e respetiva nota explicativa – FA Folha	17,13 €
Carta Geológica da Ilha da Madeira 1:50 000 e respetiva nota explicativa – FD	251,31 €
 Ortofotomapas da RAM 1/5.000	
Formato Analógico	
<i>Ortofotomapa com altimetria</i>	
 Saída em papel plotter (unidade)	
	35,89 €
Saída em papel fotográfico (unidade)	
	45,55 €
<i>Ortofotomapa</i>	
Saída em plotter (unidade)	
	24,16 €
Saída em papel fotográfico (unidade)	
	33,82 €
Saída em Extracto A3	
	8,62 €
Saída em Extracto A4	
	5,75 €

Formato DigitalOrtofotomapa

Imagem a cores (unidade) 96,63 €

Ortofotomapa da RAM 1/2.000**Formato Analógico**Ortofotomapa com altimetria

Saída em papel plotter (unidade) 47,39 €

Saída em papel fotográfico (unidade) 57,05 €

Ortofotomapa

Saída em plotter (unidade) 35,66 €

Saída em papel fotográfico (unidade) 45,32 €

Saída em Extracto A3 8,62 €

Saída em Extracto A4 5,75 €

Formato DigitalOrtofotomapa

Imagem a cores (unidade) 108,13 €

Cartografia temática**Formato Analógico**

Carta de Estradas 1/50000 13,80 €

Carta de Estradas 1/75000 5,75 €

Carta de Estradas 1/100000 3,45 €

Formato Digital

Carta de Ocupação dos Solos

Por folha 6,04 €

Por concelho 25,21 €

Corine Land Cover 19,17 €

Carta Turística**Formato Analógico**

Carta Turística 57,50 €

Formato DigitalInformação Vectorial

Carta Turística 115.000,00 €

Eixos de via – Geometria

Rede Regional da RAM 580,04 €

Rede Regional e Redes Municipais por Concelho 1.740,13 €

Rede Regional e Redes Municipais da RAM 5.800,43 €

Eixos de via com toponímia

Rede Regional 1.160,09 €

Rede Regional e Redes Municipais por Concelho 17.401,31 €

Rede Regional e Redes Municipais da RAM 58.004,39 €

Pontos de Interesse (POIS)

Por tema 5.800,43 €

Totalidade de temas 58.004,39 €

Cartas Marítimas**Cartas Náuticas**

Portugal – Portugal Continental, Arquipélago dos Açores e Arquipélago da Madeira.....	25,00 €
Países Africanos da Língua Oficial Portuguesa (PALOP).....	25,00 €

Cartas Especiais

Apoio à Pesca.....	30,00 €
Batimétricas.....	30,00 €
Instrução.....	5,00 €
Recreio.....	11,00 €
Dossier para cartas de navegação de recreio.....	14,00 €
Sedimentológicas.....	32,00 €
Nota Explicativa (Carta Sedimentológica 7/8).....	10,00 €

Modelos Digitais de Terreno**Formato Digital**Informação Vectorial

MDT 4 m (folha).....	272,55 €
MDT 10 m (folha).....	193,20 €
MDT 4 m	57.500,00 €
MDT 10 m	23.000,00 €
MDT 20 m	11.500,00 €
MDT 25 m	5.750,00 €

Fotografia Aérea da RAM 1/8000**Formato Analógico**

Saída em papel plotter (unidade).....	21,34 €
Saída em papel fotográfico (unidade).....	31,09 €

Formato Digital

Fotografia aérea (unidade).....	40,85 €
---------------------------------	---------

Fotografia Aérea da RAM 1/18000**Formato Analógico**

Saída em papel plotter (unidade).....	9,74 €
Saída em papel fotográfico (unidade).....	19,50 €

Formato Digital

Fotografia aérea (unidade).....	29,25 €
---------------------------------	---------

Mosaicos Fotográficos**Formato Analógico**

Painel Fotográfico da Ilha da Madeira.....	63,25 €
Painel Fotográfico da Ilha do Porto Santo.....	40,25 €
Ortofotocartografia do Arquipélago da Madeira (Folha 1 - Ilha da Madeira).....	63,25 €
Ortofotocartografia do Arquipélago da Madeira (Folha 2 - Ilhas de Porto Santo, Selvagens e Desertas).....	40,25 €

Formato Digital

Ortofotocartografia do Arquipélago da Madeira (Folha 1 - Ilha da Madeira).....	437,00 €
Ortofotocartografia do Arquipélago da Madeira (Folha 2 - Ilhas de Porto Santo, Selvagens e Desertas).....	287,50 €

Publicações**Atlas**

Atlas Fotográfico da Madeira.....	57,50 €
-----------------------------------	---------

Catálogos

Catálogo de Cartas e Publicações Náuticas.....	5,00 €
Carta INT1. Símbolos e Abreviaturas das Cartas Náuticas portuguesas.....	25,00 €

Listas de Ajudas à navegação

Listas de Luzes Bóias, Balizas e Sinais de Nevoeiro – Vol. I – Portugal.....	15,00 €
Lista de Radioajudas e Serviços – Vol. I – Portugal.....	15,00 €

Roteiros

Roteiros da Costa de Portugal – Arquipélago da Madeira.....	30,00 €
Roteiros da Costa de Portugal – Arquipélago dos Açores (inclui suplemento).....	14,40 €
Roteiros da Costa de Portugal – Portugal Continental:	
Vol. I – Do rio Minho ao Cabo Carvoeiro.....	30,00 €
Vol. II – Do Cabo Carvoeiro ao Cabo de São Vicente.....	30,00 €
Vol. III – Do Cabo de São Vicente ao Rio Guadiana.....	30,00 €
Vol. IV – Marinas e Portos de Recreio (Versão Português/Versão Inglês).....	30,00 €

Tabela de Marés

Tabela de Marés – 2010, Vol. I (Portugal).....	10,00 €
Tabela de Marés – 2010, Vol. II (PALOP's e Macau).....	10,00 €
Tabela de Marés – 2010, Vol. III (Portugal) – CD-ROM.....	5,00 €
Tabela de Marés – 2010, Vol. IV (PALOP's e Macau) – CD-ROM.....	5,00 €

Regulamentos, Códigos e Quadros Náuticos

Código Internacional de Sinais.....	26,00 €
Quadro de Faróis e Balões.....	2,50 €
Quadro de Nuvens e do Estado do Mar.....	6,50 €
Quadro de Segurança Marítima.....	6,50 €
Quadro Internacional de Sinais.....	6,50 €
Regulamento Internacional para Evitar Abalroamentos no Mar (7ª Ed. Anotado).....	25,00 €
Sistema de Balizagem Marítima da As. Inter. De Sinalização Marítima (AISM/IALA).....	5,00 €
IH-Card Nuvens e Estado do Mar.....	2,50 €
Autocolantes de Informação Marítima.....	2,00 €

Manuais

Comunicados Meteorológicos.....	8,00 €
Manual para a Navegação (Cálculos Náuticos).....	11,50 €
Manual para a Navegação de Recreio, Vol. I.....	30,00 €
Manual para a Navegação de Recreio, Vol. II (com carta 24101 incluída).....	20,00 €

Documentos Técnicos

DT 35 – Tecto estratigrafia da Plataforma Cont. Setentrional Portuguesa.....	4,50 €
DT 36 – Parâmetros Quimiométricos.....	4,50 €
DT 37 – Géographie du Golfe Ibéro-Marocain.....	4,50 €

Publicações Gerais

Colombo em Portugal.....	2,40 €
Convento das Trinas (O) – Separata.....	3,00 €
O Convento das Trinas do Mocambo – Estudo histórico-artístico.....	11,80 €
Marinha na Investigação do Mar (A) – 1800-1998.....	50,00 €
Azinheira – Espaço e Tempo.....	14,00 €

Publicações Comissão Cultural da Marinha

Almirante Marquês de Nisa.....	21,45 €
Arte Marinheiro.....	22,43 €
Dicionário da Linguagem de Marinha Antiga e Actual.....	22,43 €
Diário de Viagens do Comandante Pinto Basto.....	21,28 €
Diário Náutico do Yatch Amélia.....	100,00 €
Nau da Pedra.....	4,55 €
Portas da Índia em 1984 (As).....	5,46 €
Quando a Marinha tinha Asas.....	6,50 €

Impressos Náuticos

IH-18-03 Livrete de Cronómetro.....	3,00 €
IH-34 Determinação de Altura de Água (conjunto de 10 impressos).....	1,50 €
IH-NV-19-10-3 Bloco de Apontamentos A5 – Quadriculado.....	6,00 €
IH-NV-19-03-4 Bloco de Apontamentos A6 – Branco.....	4,00 €
IH-NV-41-Livro de Registo dos Cronómetros.....	6,00 €
IH-NV-44 – Diário de Navegação (livros c/100 folhas).....	10,00 €
IH-NV-46 Diário de Navegação (livros c/200 folhas).....	20,00 €

Serviços

Certificação de distâncias.....	49,76 €
---------------------------------	---------

INFORMAÇÃO CADASTRAL**Produtos *****Cadastro Predial****Formato Analógico**

Ficha de prédio.....	5,46 €
Cópia de Secção Cadastral (formato A0).....	20,65 €
Cópia de secção Cadastral (formato A3 e A4).....	12,45 €
Cópia de Planta Topo-Cadastral (formato A0).....	34,89 €
Cópia de Planta Topo-Cadastral (formato A3 e A4).....	18,08 €

Formato Digital**Informação Vectorial**

Secção cadastral.....	184,55 €
-----------------------	----------

Informação Raster

Secção cadastral / Matriz cadastral georreferenciada.....44,96 €

Serviços *

Fornecimento de coordenadas de marcos de propriedade (unidade) **.....	29,25 €
Certidões ou fotocópias autenticadas	
Até oito folhas inclusive.....	13,17 €
Por cada página a mais ainda que incompleta.....	2,64 €
Fotocópias simples	
Até oito folhas inclusive.....	6,58 €
Por cada página a mais ainda que incompleta.....	1,32 €
Reposição de extremas.....	406,03 €
Peritagens e pareceres técnicos	
Hora de Preparação de Trabalho.....	36,80 €
Hora de Trabalho em Campo.....	51,75 €
Hora de Trabalho em Gabinete.....	20,70 €

Processo de Conservação de Cadastro

Abertura do processo de conservação de cadastro.....	225,67 €
Abertura do processo de conservação de cadastro (Sem transporte nas deslocações ao campo).....	196,24 €
Reabertura do processo de conservação de cadastro.....	46,00 €
Reapreciação do processo de conservação de cadastro.....	46,00 €

* Os valores apresentados estão isentos de IVA, de acordo com o disposto no n.º 2 do artigo 2.º do Código do IVA, sendo que aos restantes valores acresce o IVA à taxa legal em vigor

** Fornecimento condicionado.

**SECRETARIA REGIONAL DO AMBIENTE E
RECURSOS NATURAIS**

Portaria n.º 143/2012

De 21 de novembro

PORTARIA QUE ADOTA AS MEDIDAS DE APLICAÇÃO E DE CONTROLO DA CONCESSÃO DA AJUDA DA MEDIDA 2 - APOIO À PRODUÇÃO DAS FILEIRAS AGRO PECUÁRIAS DA RAM, AÇÃO 2.3. FILEIRA DA CARNE, SUBAÇÃO 2.3.1. AJUDA AO ABATE DE BOVINOS, DO SUBPROGRAMA A FAVOR DAS PRODUÇÕES AGRÍCOLAS PARA A RAM

Considerando que a 4 de abril de 2007 a Comissão Europeia notificou Portugal da aprovação do Programa global aprovado nos termos do n.º 1 do artigo 24.º do Regulamento (CE) n.º 247/2006, do Conselho, de 30 de janeiro, que inclui medidas específicas a favor das produções agrícolas na Região Autónoma da Madeira (RAM) abrangidas pelo âmbito de aplicação do título II da parte III do Tratado da União Europeia;

Considerando que em 21 de dezembro de 2011, a Comissão Europeia aprovou as alterações notificadas ao Programa Global, em conformidade com o n.º 3 do artigo 49.º do Regulamento (CE) n.º 793/2006, da Comissão, de 12 de abril;

Considerando o Regulamento (CE) n.º 793/2006, da Comissão, de 12 de abril, que estabelece as normas de execução do Regulamento (CE) n.º 247/2006, do Conselho, de 30 de janeiro;

Considerando o Regulamento (CE) n.º 73/2009, do Conselho, de 19 de janeiro, que estabelece regras comuns para os regimes de apoio direto no âmbito da política agrícola comum e institui determinados regimes de apoio aos agricultores;

Considerando o Regulamento (CE) n.º 1122/2009, da Comissão, de 30 de novembro, que estabelece regras de execução relativas à condicionalidade, à modulação e ao sistema integrado de gestão e controlo previstos no Regulamento (CE) n.º 73/2009, do Conselho, de 19 de janeiro;

Considerando que todos os agricultores que recebam ajudas diretas ao abrigo da presente Portaria têm de cumprir, obrigatoriamente, os requisitos legais de gestão nos domínios do ambiente, da saúde pública, da sanidade animal, da fitossanidade e do bem-estar dos animais, bem como as boas condições agrícolas e ambientais constantes dos anexos III e IV do Regulamento (CE) n.º 73/2009, da Comissão, de 12 de abril;

Considerando a necessidade de definir as normas de execução daquele Programa global, nomeadamente da Medida 2 - Apoio à produção das fileiras agropecuárias da RAM, Ação 2.3 Fileira da Carne, subação 2.3.1 Ajuda ao Abate de Bovinos;

Considerando que, de acordo com o artigo 34.º do Regulamento (CE) n.º 793/2006, da Comissão, de 12 de abril, deve ser aplicado um regime de reduções e de exclusões da ajuda, caso as informações declaradas no âmbito dos pedidos de ajuda difiram das constatações durante o controlo, e que essas reduções e exclusões devem ser efetivas, proporcionais e dissuasivas;

Ouvido o Instituto de Financiamento da Agricultura e Pescas, I.P. (IFAP);

Manda o Governo da Região Autónoma da Madeira, pelo Secretário Regional do Ambiente e dos Recursos Naturais, ao abrigo do disposto nas alíneas b) e d) do artigo 69.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma da Madeira, aprovado pela Lei n.º 13/91, de 5 de junho, com a redação e a numeração introduzidas pela Lei n.º 130/99, de 21 de agosto, e pela Lei n.º 12/2000, de 21 de junho, o seguinte:

Artigo 1.º Objeto

A presente portaria adota as medidas de aplicação e de controlo da concessão das ajudas da Medida 2 - Apoio à produção das Fileiras Agropecuárias da RAM, Ação 2.3. Fileira da Carne, subação 2.3.1 Ajuda ao Abate de Bovinos, do subprograma a favor das produções agrícolas da RAM, aprovado no âmbito do Regulamento (CE) n.º 247/2006, a qual visa apoiar a manutenção de pequenos núcleos de produção em explorações familiares onde são elevadas as interdependências entre a pecuária e a agricultura, nomeadamente ao nível do aproveitamento dos subprodutos agrícolas e dos estrumes, assim como, promover a melhoria da qualidade das carcaças produzidas na RAM.

Artigo 2.º Definições

Para efeitos de aplicação do presente diploma, entende-se por:

- a) “Casos de força maior e circunstâncias excecionais”, os definidos no artigo 31.º do Regulamento (CE) n.º 73/2009, da Comissão, de 12 de abril;
- b) “CN”, o número de cabeças a considerar para cálculo do encabeçamento e/ou do fator de densidade nas explorações, após aplicação de uma tabela de conversão que contempla a espécie, a idade e o sexo dos animais;
- c) “Condicionalidade”, os requisitos legais de gestão e as boas condições agrícolas e ambientais, em conformidade com os artigos 4.º, 5.º e 6.º do Regulamento (CE) n.º 73/2009, da Comissão, de 12 de abril e com a portaria anualmente publicada no Jornal Oficial da RAM, estabelecendo os referidos requisitos de gestão;
- d) “Domínios abrangidos pela condicionalidade”, os diferentes domínios em que se inserem os requisitos legais de gestão, na aceção do n.º 1 do artigo 5.º do Regulamento (CE) n.º 73/2009, da Comissão, de 12 de abril e as boas condições agrícolas e ambientais referidas no anexo III do mesmo regulamento e na portaria anualmente publicada no Jornal Oficial da RAM, estabelecendo os referidos requisitos de gestão;
- e) “Exploração Pecuária”, qualquer estabelecimento, construção ou no caso de uma exploração agrícola ao ar livre, qualquer local onde os bovinos sejam alojados, criados ou mantidos;
- f) “Incumprimento”, o não cumprimento de qualquer requisito ou das obrigações definidas no artigo 4.º do Regulamento (CE) n.º 796/2004, da Comissão, de 21 de abril;
- g) “Irregularidades”, qualquer violação de uma disposição de direito comunitário ou nacional

que resulte de um ato ou omissão de um agente económico que tenha ou possa ter feito lesar qualquer dos orçamentos da União Europeia, do Estado, das Regiões Autónomas, quer pela diminuição ou supressão de receitas, quer pelo pagamento de uma despesa indevida;

- h) “MPB” - Modo de produção bilógico;
- i) “Norma”, qualquer norma definida pelos Estados-membros nos termos do artigo 6.º e do anexo III do Regulamento (CE) n.º 73/2009, da Comissão, de 12 de abril;
- j) “OPC” - Organismo Privado de Certificação;
- k) “Pedido Único”, o pedido de ajuda de pagamentos diretos, estabelecido nos termos do Regulamento (CE) n.º 73/2009, da Comissão, de 12 de abril;
- l) “Reduções e exclusões”, o conjunto de sanções aplicáveis ao incumprimento das regras definidas para a concessão da ajuda em causa;
- m) “Requisito”, no contexto da condicionalidade, cada um dos requisitos legais de gestão decorrentes de qualquer dos pontos referidos no anexo II do Regulamento (CE) n.º 73/2009, da Comissão, de 12 de abril de natureza diferente da de qualquer outro requisito do mesmo ponto e da Portaria anualmente publicada no Jornal Oficial da RAM, estabelecendo os referidos requisitos legais de gestão;
- n) “Sistema EUROP”, avaliação da conformação de carcaças de bovinos;
- o) “SNIRA”, o sistema nacional de informação e registo de animais, nos termos previstos no Decreto-Lei n.º 142/2006, de 27 de julho.

Artigo 3.º Elegibilidade

São elegíveis para efeitos de concessão da presente ajuda os bovinos para carne presentes em explorações licenciadas de acordo com a legislação em vigor, apresentados nos centros de abate da RAM aprovados pela autoridade competente.

Artigo 4.º Beneficiários

Podem beneficiar do presente regime de ajuda, os produtores de bovinos para carne, que apresentem os animais nos centros de abate referidos no artigo anterior, desde que tenham mantido os animais na sua posse no período de retenção obrigatório de, no mínimo, dois meses consecutivos e cujo termo tenha tido lugar menos de um mês antes do abate, exceto no caso de vitelos abatidos antes dos três meses de idade, caso em que o período de retenção obrigatório é de apenas um mês.

Artigo 5.º Obrigações dos beneficiários

Para beneficiarem da presente ajuda, os produtores de bovinos devem:

- 1 - Apresentar ao abate os animais com idade entre os 12 e os 24 meses, para todas as classificações da carcaça com exceção da classificação P, segundo a escala de classificação do sistema EUROP, que tenham cumprido o período de

retenção obrigatório definido no artigo 4.º, em explorações de pequena dimensão (até 10 CN/ha) ou em explorações com efetivos superiores, desde que respeitem os limites definidos para a produção regional extensiva (2 CN/ha de superfície forrageira) e que tenham:

- a) Nascido na RAM;
- b) Sido adquiridos no exterior, mas tenham permanecido na RAM por mais de 4 meses.

- 2 - Apresentar ao abate os animais que tenham cumprido o período de retenção obrigatório definido no artigo 4.º, em qualquer exploração, independentemente do tipo de carcaça e que tenham:

- a) Idade igual ou superior a 8 meses;
- b) Idade inferior a 8 meses e superior a 1 mês.

Artigo 6.º Regime de ajuda

- 1 - A ajuda relativa aos animais referidos no artigo anterior é paga ao produtor, num montante de:
 - a) 400,00 euros por animal abatido, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo anterior;
 - b) 200,00 euros por animal abatido, nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo anterior;
 - c) 140,00 euros por animal abatido, nos termos da alínea a) do n.º 2 do artigo anterior;
 - d) 50,00 euros por animal abatido, nos termos da alínea b) do n.º 2 do artigo anterior.
- 2 - As ajudas não são cumuláveis.
- 3 - As ajudas referidas nas alíneas a) e b) do n.º 1 do presente artigo são majoradas em 20% para animais produzidos segundo o MPB, desde que devidamente comprovado pelo OPC, mediante documento que identifique a totalidade dos animais da exploração, produzidos em MPB.
- 4 - Caso se verifique que o montante resultante das candidaturas submetidas à Medida 2 é superior ao limite financeiro, será aplicada a seguinte regra:
 - a) Às candidaturas às subações 2.1.2 - Envelhecimento de Rum da Madeira e 2.4.3 - Envelhecimento de Vinho da Madeira e aos primeiros 100 animais, por beneficiário, abatidos e candidatos à subação 2.3.2 - Ajuda ao abate de Suínos, não é aplicada qualquer redução;
 - b) As candidaturas às ações/subações cujo limite financeiro não é excedido não é aplicada qualquer redução;
 - c) Os montantes eventualmente não utilizados das ações/subações cujos limites não foram ultrapassados são acrescidos aos limites das restantes ações/subações;
 - d) É aplicada uma redução proporcional a todas as candidaturas inseridas nas ações/subações cujo limite financeiro for ultrapassado.

Artigo 7.º Pedido de ajuda

- 1 - O pedido de ajuda é apresentado pelos beneficiários junto da Direção Regional de Agricultura e Desenvolvimento Rural (DRADR), ou de outras entidades com quem esta venha a estabelecer protocolos nos prazos anualmente aprovados pelo conselho diretivo do Instituto de Financiamento da Agricultura e Pescas I.P. (IFAP) e divulgados no respetivo sítio, em www.ifap.pt, conforme n.º 1 do artigo 17.º do regulamento geral de procedimentos de acesso às ajudas e aos pagamentos a efetuar pelo IFAP, anexo à portaria n.º 86/2011, de 25 de fevereiro.
- 2 - No caso de animais produzidos segundo o MPB, o documento referido no n.º 3 do artigo 6.º deve ser apresentado entre 2 e 15 de janeiro do ano civil seguinte ao abate.

Artigo 8.º Apresentação tardia do pedido de ajuda

- 1 - A apresentação do pedido de ajuda após a data fixada no artigo anterior determina uma redução, de 1% por dia útil do montante a que o beneficiário da ajuda teria direito se o pedido tivesse sido apresentado atempadamente, exceto nos casos de força maior e de circunstâncias excecionais.
- 2 - Se o atraso for superior a 25 dias o pedido não é admissível.

Artigo 9.º Pagamento da ajuda

- 1 - O pagamento da ajuda é efetuado, anualmente, pelo Instituto IFAP em conformidade com o disposto no artigo 29.º do Regulamento (CE) n.º 793/2006.
- 2 - O pagamento referido no número anterior é efetuado após conclusão dos controlos.
- 3 - Se o valor do pagamento referido no n.º 1 do presente artigo for inferior a 50 euros não é paga qualquer ajuda.

Artigo 10.º Controlo

- 1 - O controlo administrativo é efetuado à totalidade dos pedidos de ajuda através de cruzamentos de informações, nomeadamente, com os dados do sistema integrado de gestão e controlo previsto no Capítulo 4 do Título II do Regulamento (CE) n.º 73/2009 e na base de dados SNIRA.
- 2 - Os controlos no local são efetuados por técnicos devidamente credenciados pela entidade competente.
- 3 - Os controlos no local ao nível dos beneficiários da ajuda são realizadas por amostragem, sendo a seleção efetuada com base numa análise de risco

de modo a ser representativa dos pedidos de ajuda apresentadas, em relação a, pelo menos, 5% dos pedidos de ajuda e, no mínimo, a 5% dos animais abatidos.

- 4 - Para garantir a representatividade nas ações de controlo no local a autoridade competente seleciona aleatoriamente entre 20% e 25% do número mínimo de beneficiários a submeter ao controlo no local.
- 5 - A análise de risco referida nos números 3 e 4 do presente artigo é feita de acordo com os critérios de seleção a definir pelo IFAP e a sua eficácia deve ser avaliada anualmente.
- 6 - O IFAP conserva os registos das razões da seleção de cada beneficiário da ajuda para o controlo no local, devendo os técnicos que efetuam as ações de controlo no local ser devidamente informados dos critérios de seleção antes de dar início à ação de controlo.
- 7 - Os controlos no local decorrem sem aviso prévio, podendo contudo ser efetuado um pré-aviso, com a antecedência estritamente necessária, que não pode exceder 48 horas, salvo em casos devidamente justificados e desde que o objetivo do controlo não fique comprometido.
- 8 - Os controlos no local previstos na presente Portaria podem ser articulados com outras ações de controlo previstas nas normas comunitárias.
- 9 - Se o beneficiário da ajuda, ou um seu representante, impedirem uma ação de controlo no local, o pedido ou os pedidos de ajuda em causa devem ser rejeitados.
- 10 - Cada ação de controlo no local é objeto de um relatório do qual constam, nomeadamente, os seguintes elementos:
 - a) O regime de ajuda;
 - b) A data do controlo;
 - c) A duração do controlo;
 - d) As verificações efetuadas, a documentação analisada e os resultados obtidos;
 - e) A identificação dos técnicos controladores;
 - f) A identificação do beneficiário ou do seu representante presentes na ação de controlo;
 - g) Se a visita foi anunciada ao beneficiário e a antecedência dessa informação.

- 11 - É efetuado um controlo no local por amostragem, sendo a seleção efetuada com base numa análise de risco, de modo a ser representativa em relação a pelo menos 30 % dos matadouros e a 5 % do número total de animais abatidos nos 12 meses anteriores.

Artigo 11.º Reduções e exclusões

- 1 - Para efeitos do presente diploma, aplicam-se as reduções e as exclusões previstas no Regulamento (CE) n.º 796/2004.
- 2 - As reduções e as exclusões referidas no número anterior não são aplicadas nas situações previstas no artigo 35.º do Regulamento (CE) n.º 793/2006.
- 3 - A não apresentação do documento referido no n.º 3 do artigo 6.º no prazo previsto determina que os animais sejam considerados, para efeitos de pagamento da ajuda, como não produzidos segundo o MPB.

Artigo 12.º Aplicação subsidiária

Em tudo o que não se encontre especificamente regulado neste diploma aplicam-se, subsidiariamente as disposições comunitárias, nomeadamente, o Regulamento (CE) n.º 73/2009, o Regulamento (CE) n.º 796/2004, o Regulamento (CE) n.º 247/2006, e o Regulamento (CE) n.º 793/2006.

Artigo 13.º Norma revogatória

É revogada a Portaria n.º 19/2012 retificada pela declaração de retificação de 02 de julho de 2012.

Artigo 14.º Entrada em vigor

A presente portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação, produz efeitos reportados a 1 de janeiro de 2012.

Secretaria Regional do Ambiente e dos Recursos Naturais, aos 15 de novembro de 2012.

O SECRETÁRIO REGIONAL DO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS, Manuel António Rodrigues Correia

CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Direcção Regional da Administração da Justiça.

PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fracção de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda.....	€15,91 cada	€15,91;
Duas laudas.....	€17,34 cada	€34,68;
Três laudas.....	€28,66 cada	€85,98;
Quatro laudas.....	€30,56 cada	€122,24;
Cinco laudas.....	€31,74 cada	€158,70;
Seis ou mais laudas.....	€38,56 cada	€231,36

EXEMPLAR

A estes valores acresce o imposto devido.

ASSINATURAS

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

	Anual	Semestral
Uma Série.....	€27,66	€13,75;
Duas Séries.....	€52,38	€26,28;
Três Séries.....	€63,78	€31,95;
Completa.....	€74,98	€37,19.

A estes valores acrescem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2006, de 13 de Janeiro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA
IMPRESSÃO
DEPÓSITO LEGAL

Divisão do Jornal Oficial
Divisão do Jornal Oficial
Número 181952/02

Preço deste número: €4,22 (IVA incluído)